



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.483, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE AOS SERVIDORES QUE INTEGRAREM O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Os servidores efetivos municipais que integrarem o quadro do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Vassouras, implantado pela Lei nº 2.703, de 24 de junho de 2013, farão jus a Gratificação de Atividade – GA, conforme disposto nesta lei.

Art. 2º – Os recursos de subsídio para Gratificação de Atividade – GA, serão oriundos da Portaria nº 3.145, de 28 de dezembro de 2012, que habilita o SAMU neste Município e pela portaria nº 1.524, de 06 de julho de 2021, que destina verbas.

Art. 3º – A Gratificação de Atividade – GA, terá os valores definidos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Não incidirá o pagamento da Gratificação de Atividade – GA aos servidores que tiverem gozado ou estiverem gozando de qualquer tipo de licença no mês, à exceção de licença gestante, adotante e paternidade.

§ 2º – Para os efeitos desta Lei, considera-se efetivo exercício unicamente a atividade laboral no SAMU Vassouras, excetuando-se férias e licenças regulamentadas.

§ 3º - A Gratificação de Atividade – GA, por sua natureza pró-labore, não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, não servindo de base de cálculo para concessão de outros direitos ou vantagens aos respectivos servidores.

Art. 4º – Fará jus ao recebimento da Gratificação de Atividade – GA, o funcionário que atender os seguintes critérios:

I - Estiver lotado no Quadro de Cargos e Funções do SAMU Vassouras, exercendo suas funções por, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos, em cumprimento de escala, não se enquadrando funcionários esporádicos no Serviço;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

II - Realizar o trabalho no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Vassouras com o máximo de zelo e presteza, cabendo à chefia imediata avaliar periodicamente este critério;

III - Efetuar o trabalho no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Vassouras de acordo com o Manual e Rotinas estabelecidas, respeitando orientações do Ministério da Saúde;

IV - Não apresentar quantidade igual ou superior a 03 (três) faltas injustificadas no mês ou atrasos superiores à 01 (uma) hora, confirmados pela folha de ponto, respeitando assim critérios de assiduidade;

V - Não sofrer advertência ou suspensão em processo administrativo disciplinar;

VI - A ausência de repasse de custeio do Ministério da Saúde, bem como a perda da qualificação das Unidades de Suporte Avançado e Unidade de Suporte Básico, ensejará a perda da Gratificação por Atividade;

Parágrafo Único - O funcionário que não atender aos critérios mencionados nesta Lei, não fará jus à Gratificação de Atividade GA- SAMU no mês subsequente, não cabendo nenhum tipo de exceção ao estabelecido na presente Lei, devendo ser comunicado pela chefia imediata;

Art. 7º - Não incidirá qualquer desconto previdenciário sobre o valor pago a título de Gratificação de Atividade - GA.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se caso necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 28 de setembro de 2022.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 464/2022 de autoria do Poder Executivo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE	SÍMBOLOS	VALORES
Auxiliar de Serviços Gerais SAMU	GA ASG SAMU	R\$ 259,00
Telefonista SAMU	GA TEL SAMU	R\$ 450,00
Motorista SAMU	GA Motorista SAMU	R\$ 630,00
Auxiliar/Técnico de Enfermagem SAMU	GAAE SAMU	R\$ 630,00
Enfermeiro SAMU	GAE SAMU	R\$ 1.300,00
Médico SAMU	GAM SAMU	R\$ 8.000,00

18/10/23